



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 337/79

DATA: 15 de maio de 1979.

SÚMULA: Autoriza o Chefe do Executivo Municipal a efetuar doação de terras ao Estado do Paraná, onde está instalado o Distrito Rodoviário do D.E.R. e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, decretou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a doar ao Estado do Paraná, uma área de terras de 28.884,60m² (vinte e oito mil oitocentos e oitenta e quatro metros e sessenta centímetros quadrados), localizada no quadro urbano deste município, sendo parte da quadra 116, onde está localizado o Distrito Rodoviário do D.E.R. - Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná.

Art. 2º - A área de terras de que trata o artigo anterior, se constitui dentro das seguintes divisas e confrontações: partindo do marco 0 (zero) cravado ao lado direito da Rua Tamandaré, distante 99,70m da esquina com a Rua Sete de Setembro no rumo NE 15º00", na extensão de 99,70m, confrontando com a Rua Tamandaré, até o marco de nº 01, daí segue no rumo SE 75º00" na extensão de 209,00m, confrontando com a Rua Sete de Setembro até o marco nº 02, daí segue no rumo SO 15º00", na extensão de 100,00m, confrontando com a Avenida Tupi, até o marco nº 03, daí segue no rumo SO 36º00", na extensão de 52,00m, confrontando também com a Avenida Tupi, até o marco nº 04, daí segue no rumo NO 73º00, na extensão de 103,30m, confrontando com os lotes nºs 20 - 19 - 18 até o marco nº 05, daí segue no rumo SO 56º00", na extensão de 14,30m, confrontando com o lote nº 18 até o marco nº 06, daí segue no rumo NO 39º30", na extensão de 93,60m, confrontando com o lote nº 22, até o marco nº 07 que é igual ao 0 (zero).

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 15 de maio de 1979.

Engº. Civil Roberto Zamberlan
PREFEITO MUNICIPAL